

**Parecer de recurso em resposta ao candidato TIAGO CARDOSO GOMES, APROVADO e CLASSIFICADO em segundo lugar com média final de 7, 756 do Concurso Público na área da GRAVURA Edital n.º 13/2019.**

O requerente, aprovado em segundo lugar, solicitou, por e-mail, no dia 03 de outubro de 2019, a revisão das notas referentes a prova didática e a prova de títulos, no que diz respeito ao modo de cálculos para a somatória e classificação da prova de títulos dos candidatos.

1- Em relação a prova didática:

*Solicito que a pontuação referente ao critério Prova Didática seja reavaliado, uma vez que entreguei um plano de aula e o segui . Gostaria de ser informado se os demais candidatos entregaram a banca o plano de aula e se entregaram, o seguiram o referido plano.*

*Inclusive, todos os recursos pedagógicos utilizados, tais como imagens apresentadas sobre o tema, onde havia uma pertinência quanto a parte técnica e a contextualização poética me permitiu expor uma coerência e uma articulação que devem ser consideradas neste aspecto conforme a tabela supracitada.*

Justifica a solicitação mediante os seguintes argumentos:

*Tendo em vista os pressupostos encontrados na norma complementar publicada em 17/06/2019 cuja tabela de pontuação abaixo encontram-se os seguintes itens:*

*Domínio do tema e sua articulação: 4 pontos;*

*Clareza de comunicação: 2 pontos;*

*Pertinência e coerência dos exemplos: 1 ponto;*

*Plano de aula, sua metodologia de ensino e os recursos pedagógicos utilizados: 3 pontos;*

Ainda em relação a prova didática, o requerente faz a seguintes solicitação:

*Gostaria de ter acesso ao registro de hora (pontualidade) para apresentação da prova didática. Pois, apesar da presença dos avaliadores e do rigor exigido pelo concurso ficou evidente que durante o certame ocorreram atrasos e saídas de outros candidatos do local de espera para avaliação , isto, deveria preconizar em perda de pontuação dos demais.*

2- Em relação a prova de títulos argumenta;

- a) *...com relação ao cálculo da nota de títulos, por se tratar de um concurso para preencher uma vaga na área de gravura, a graduação nesta área deveria ter peso maior quanto a avaliação do candidato. Afinal, uma área afim corresponde a uma aproximação do tema, mas não é propriamente a área de Gravura. Neste contexto, a formação do candidato em Gravura deve ter uma preponderância maior indicando a coerência da análise na prova de título.*
- b) *Se o subitem III (atividade de pesquisa e extensão) preconiza 20 pontos e subitem IV (atividades de qualificação) preconiza também 20 pontos. Como poderia uma atividade artística desenvolvida em minha vida acadêmica, com participação em inúmeros projetos, exposições e bienais de gravura poderia totalizar uma pontuação menor considerando apenas a atividade de ensino por longo tempo? Afinal, não se trata de um candidato mais velho ou mais novo a ocupar uma cadeira para lecionar. Pois, o critério não deveria ser tempo de magistério ou é isto que quer dizer "atividade de ensino". Tendo em vista todas as participações em eventos e atividades promovidas por mim que se relacionam com o curso de Gravura.*

Em resposta à solicitação e argumentos do requerente explicitamos o seguinte:

**A) Em relação a prova didática:**

A pontuação é feita seguindo todos os itens mencionados e constantes no edital nº 13/2019, cada avaliador pontua de forma individual de acordo com sua percepção da prova realizada. O plano de aula entregue é passível de avaliação, podendo variar de 3 a 0. O cumprimento do plano conecta-se não somente a entrega do mesmo, mas também a qualidade da exposição do conteúdo apresentado;

Informamos que as outras duas candidatas entregaram seus planos e foram avaliadas seguindo os mesmos critérios.

Em relação ao tempo da aula didática o requerente foi o primeiro candidato a apresentar o conteúdo sorteado, iniciou a prova didática às 13h e 31m e encerrou a sua apresentação às 14h e 14m, com uma duração total de 43 minutos, não havendo prejuízo para a apresentação do requerente.

A avaliação feita pelos três avaliadores da banca, se orientou pela Resolução CONSUNI-UFG n.º23/2018, sessão III, artigo 22, que estipula que “ **A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio**

**do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento, bem como quanto ao planejamento e à apresentação da aula.”** E de acordo com o item 3.3 das NORMAS COMPLEMENTARES – CONCURSO PROFESSOR EFETIVO relativo ao Edital de Condições gerais n.º 06/20/2019 – publicado no DOU em 20/05/2015 e ao Edital específico publicado n.º 23/2018, a banca avaliou o candidato e atribuiu ao mesmo as seguintes notas:

- Avaliador 1: 8,50
- Avaliador 2: 8,00
- Avaliador 3: 9,00.

A soma das três notas resultou na nota média final de 8,50, demonstrando que os avaliadores levaram em consideração o bom desempenho do requerente.

**B) Em relação a prova de títulos a banca esclarece que....**

O Edital do concurso prevê a formação em Artes Visuais e áreas afins não prevendo uma distinção para a formação específica em gravura para o cálculo da nota de títulos. Assim, o argumento do requerente que “a formação do candidato em Gravura deve ter uma preponderância maior indicando a coerência da análise na prova de título” não procede por não ter sido prevista.

Em relação ao argumento de que *Se o subitem III (atividade de pesquisa e extensão) preconiza 20 pontos e o subitem IV (atividades de qualificação) preconiza também 20 pontos. Como poderia uma atividade artística desenvolvida em minha vida acadêmica, com participação em inúmeros projetos, exposições e bienais de gravura poderia totalizar uma pontuação menor considerando apenas a atividade de ensino por longo tempo?*

*Afinal, não se trata de um candidato mais velho ou mais novo a ocupar uma cadeira para lecionar. Pois, o critério não deveria ser tempo de magistério ou é isto que quer dizer “atividade de ensino”. Tendo em vista todas as participações*

*em eventos e atividades promovidas por mim que se relacionam com o curso de Gravura.*

Em relação à prova de títulos, esclarecemos que foram obedecidos os critérios que estão especificados nas normas complementares do item 3.3 do edital específico 13/2019:

- a) A banca atribuirá uma única Nota de Títulos para cada candidato.
- b) O Curriculum Vitae deverá ser apresentado conforme Plataforma Lattes (modelo CNPq).
- c) O Conselho Diretor da Faculdade de Artes Visuais aprovou as atividades desenvolvidas e comprovadas pelo candidato **nos últimos 05 (cinco) anos**, pontuação de acordo com a tabela anexa às Normas Complementares, considerando as pontuações máximas dispostas no anexo da Resolução CONSUNI N° 23/2018.

Assim, em relação ao subitem III e IV, foi considerado o recorte temporal do Currículo Lattes o período de 2014.2 a 2019.1. Todos os documentos dentro do recorte temporal, citados no Lattes e apresentados com documentação comprobatória foram computados.

*O candidato solicita que seja revista a pontuação de seu título de graduação específico na área de gravura, porém no Edital foi definido que os candidatos deveriam ter Graduação na área de Artes Visuais, assim, a especificidade da graduação em gravura não altera a pontuação do candidato.*

Conforme a Resolução CONSUNI-UFG n.º23/2018, explicitamos que na seção IV, Art. 25. "Para calcular a Nota de Título (NT) de cada candidato na Prova de Títulos, a Banca Examinadora, usando os resultados da aplicação da Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos e das normas complementares, adotará o seguinte procedimento:

**I atribuir nota 10 à maior pontuação obtida** no item I-Atividades de Ensino e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

**II atribuir nota 10 à maior pontuação obtida** no item II- Produção Intelectual e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

**III atribuir nota 10 à maior pontuação obtida** no item III- Atividades de Pesquisa e Extensão e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

**IV atribuir nota 10 à maior pontuação obtida** no item IV- Atividades de Qualificação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

**V atribuir nota 10 à maior pontuação obtida** no item V- Atividades Administrativas e de Representação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

**VI nos itens em que o candidato não tiver nada a ser pontuado, será atribuída a nota zero;**

VII a Banca Examinadora deve calcular a Nota de Títulos de cada candidato pela média ponderada das notas dessas cinco classes de atividades, com pesos definidos nas normas complementares do concurso. Tal média ponderada está **condicionada aos pesos das atividades** dispostos no inciso VII da resolução CONSUNI-UFG n.º23/2018 e **mencionados no Edital complementar do Edital específico nº 13/2019**. Sendo assim, temos a seguinte equação:

Notas do item I (Atividades de Ensino) x 20

+

Notas item II (Produção intelectual) X 25

+

Notas item III (Atividades de pesquisa e extensão) X 20

+

Notas item IV (Atividades de qualificação) x 20

+

Notas item V (Atividades administrativas e de Representação) x 15

Para fins de esclarecimento:

O resultado desta equação somente teve como efeito o resultado de classificação dos candidatos **APROVADOS** nas provas eliminatórias. Para candidatos **REPROVADOS**, o resultado é irrelevante e não pontua, já que a prova de títulos é de natureza **classificatória**. Desta forma, a prova de títulos do concurso em questão, tem APENAS, primeiro e segundo colocados.

Sem mais, o Conselho Diretor da Faculdade de Artes Visuais considera o recurso do requerente, **IMPROCEDENTE**.

**Goiânia, 09 de setembro de 2019.**